

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE SÃO MIGUEL
Convenção n.º 21/2016 de 16 de Setembro de 2016

CONVENÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE - NA ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS-BIOQUÍMICA/HEMATOLOGIA/HEMOSTASE/IMUNOLOGIA/CITOMETRIA DE FLUXO/MICROBIOLOGIA

Cláusula 1.ª

Objeto

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho, e destina-se a regular o relacionamento entre a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de cuidados de saúde na área de análises clínicas - Bioquímica/Hematologia/Hemostase/Imunologia/Citometria de Fluxo/Microbiologia, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

Cláusula 2.ª

Finalidade

A presente convenção visa assegurar a resposta aos utentes abrangidos pela área geográfica de influência da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, na realização de exames complementares de diagnóstico, no âmbito da prestação de cuidados de saúde objeto da presente convenção, face à inexistência da capacidade instalada e de resposta na efetivação destes por parte desta Unidade de Saúde da Ilha.

Cláusula 3.ª

Nomenclatura dos atos e preços

1 - A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam do Anexo I à presente convenção e que dela faz parte integrante, em conformidade com o Anexo I da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014 de 30 de julho, atualizado pelo Despacho Conjunto (VPGR/SRS) n.º 312/2015, de 4 de fevereiro, publicado na II Série do *Jornal Oficial* n.º 24, de 04/02/2015.

2 - Os atos e os preços mencionados no n.º 1, podem ser atualizados, conforme disposto no n.º 3 do artigo 10.º, da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de junho, mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde.

Cláusula 4.ª

Adesão

1 - A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014 de 30 de julho.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel um requerimento elaborado nos termos do Anexo II à presente convenção e que dela faz parte integrante, acompanhado:

- a) De uma ficha técnica nos termos do Anexo III à presente convenção e que dela faz parte integrante; e
- b) Dos seguintes documentos:
- i. Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;
 - ii. Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a sessenta (60) dias em relação à data da apresentação do documento;
 - iii. Licença de autorização de funcionamento no âmbito da prestação de cuidados de saúde - meios complementares de diagnóstico;
 - iv. Registo na Direção Regional de Saúde;
 - v. Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade relativa ao diretor clínico emitida pela Ordem dos Médicos, e dos colaboradores;
 - vi. Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica, se aplicável;
 - vii. Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;
 - viii. Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico e/ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas;
 - ix. Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde, no âmbito da presente convenção.

3 - Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel notifica as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da notificação.

Cláusula 5.^a

Obrigações das entidades convencionadas

As entidades convencionadas obrigam-se a:

- a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação;
- b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas

perante a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;

- c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, e de dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;
- f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais;
- g) Garantir, durante a vigência da convenção, as condições necessárias ao respeito pelos direitos dos utentes dos serviços de saúde, disposto na Lei n.º 15/2014, de 21 de março;
- h) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de cuidados de saúde objeto da presente convenção;
- i) Estabelecer um sistema de organização adequado à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- j) Dispor de regulamento interno, nos termos do n.º 6, da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro, alterada pela Portaria n.º 136-B/2014, de 3 de julho;
- k) Cumprir com as normas de qualidade e segurança em todas as situações previstas na convenção de acordo com as regras, os códigos científicos e técnicos reconhecidos na área abrangida, bem como as normas de orientação clínica, os manuais de boas práticas e os programas de controlo de qualidade em vigor;
- l) Apresentar o resultado dos exames realizados devidamente assinados pelo responsável técnico ou por quem o substitua;
- m) Transmitir eletronicamente os relatórios e resultados dos atos com recurso a *software* capacitado para interação com a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel;
- n) Comunicar de imediato a alteração de contatos;
- o) Guardar em arquivo as cópias dos resultados dos exames, bem como todos os elementos que possam vir a servir de base a futura apreciação;
- p) Prestar e colaborar com a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel nas ações que venha a desenvolver a título de monitorização de produção dos atos convencionados, à prestação dos serviços faturados e respetiva faturação.

Cláusula 6.ª

Responsabilidade das entidades convencionadas

1 - As entidades convencionadas são responsáveis, nos termos gerais de direito, por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionados, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 - As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

3 - Devem as entidades convencionadas contratar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil e profissional que cubra os riscos inerentes à respetiva atividade e dos seus colaboradores.

Cláusula 7.^a

Liberdade de escolha

1 - Os utentes têm o direito de escolher livremente a entidade convencionada.

2 - De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e na própria, outro meio de divulgação eletrónico, e de afixação nas instalações desta em local visível.

Cláusula 8.^a

Acesso

O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante requisição/prescrição da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, a qual deve justificar a necessidade do ato.

Cláusula 9.^a

Marcação e prestação dos cuidados de saúde

1 - As requisições devem ser apresentadas junto das entidades convencionadas, para a marcação dos atos, no prazo de trinta dias (30) úteis a contar da prescrição, independentemente da validade legal da requisição.

2 - A realização dos atos requisitados deve ser efetuada no prazo máximo de trinta (30) dias consecutivos a contar da data da apresentação da requisição junto das entidades convencionadas, independentemente da validade da requisição.

3 - Nas situações de urgência, devidamente assinaladas na requisição, os atos assumem carácter prioritário e devem ser realizados de imediato, nunca excedendo o prazo de dois (2) dias úteis.

4 - Os resultados clínicos dos atos devem ser enviados à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, ou entregues ao próprio utente ou a quem o represente, no prazo máximo de trinta (30) dias consecutivos, salvo nos casos de urgência, mencionados no número anterior, em que têm de ser remetidos imediatamente após a realização do ato.

5 - Excetua-se do disposto no número anterior os atos que por condições técnicas específicas imponham maior prazo, caso em que as entidades convencionadas têm de solicitar a prorrogação do prazo à Unidade de Saúde da ilha de São Miguel, com a indicação da data previsível para o seu envio ou entrega, e informar o utente.

Cláusula 10.^a

Recusa de atendimento

1 - As entidades convencionadas não podem recusar o atendimento do utente, salvo se:

- a) Os atos requisitados não possam ser realizados por avaria dos equipamentos;
 - b) As nomenclaturas utilizadas na prescrição pelo médico assistente ou a sua ilegibilidade possam levantar dúvidas quanto ao tipo de ato, e se contiver rasuras, correções, aposições ou quaisquer outras modificações suscetíveis de colocar em causa a sua autenticidade;
 - c) Quando a requisição não estiver autenticada pela Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel;
 - d) O utente se apresentar em condições que desaconselhem a realização dos atos;
 - e) A apresentação da requisição pelo utente se verificar fora do prazo da sua validade legal.
- 2 - Poderão, ainda, as entidades convencionadas, recusar o atendimento do utente quando:
- a) O utente recusar ou não puder provar a sua identidade;
 - b) O utente não cumpra os deveres definidos no artigo 24.º da Lei n.º 15/2014, de 21 de março.
- 3 - No caso da situação identificada na alínea a) do n.º 1, deverão as entidades convencionadas providenciar, de imediato, alternativas, para a realização dos atos, por forma a dar cumprimento aos prazos estabelecidos na Cláusula 9.ª.

Cláusula 11.ª

Faturação

- 1 - Os encargos com a realização das prestações de cuidados de saúde, no âmbito da presente convenção, efetivam-se mediante a requisição/prescrição, referida na cláusula 8.ª.
- 2 - O pagamento dos encargos com a presente convenção é da responsabilidade das partes contratantes.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel fatura aos subsistemas de saúde ou outros terceiros legalmente responsáveis pela prestação dos cuidados de saúde a seus beneficiários.
- 4 - Em contrapartida dos serviços prestados as entidades convencionadas recebem uma remuneração correspondente ao valor dos cuidados prestados, no âmbito da presente convenção, a qual é determinada com base no volume de atos praticados e nos respetivos preços estabelecidos na Tabela constante do Anexo I à Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho, atualizada pelo Despacho Conjunto (VPGR/SRS) n.º 312/2015, de 4 de fevereiro, publicado na II Série do *Jornal Oficial* n.º 24, de 04/02/2015, que se encontrar em vigor à data da sua prestação.
- 5 - As entidades convencionadas são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.
- 6 - No caso dos utentes isentos de taxa moderadora, deve ser remetido em anexo, à fatura respetiva, o comprovativo desta isenção.

7 - As entidades convencionadas devem apresentar de uma só vez à Unidade de Saúde a Ilha de São Miguel a totalidade da faturação durante os primeiros dez (10) dias úteis do mês imediato aquele a que respeitam, em suporte informático, quando exigido.

8 - As faturas, ou o seu descritivo, têm de apresentar uma descrição onde conste os códigos SRS e a nomenclatura comum, nos exatos moldes descritos na Tabela I constante do Anexo I à Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho, atualizada pelo Despacho Conjunto (VPGR/SRS) n.º 312/2015, de 4 de fevereiro, publicado na II Série do *Jornal Oficial* n.º 24, de 04/02/2015, que se encontrar em vigor à data da sua prestação.

9 - Devem, ainda, as entidades convencionadas apresentar a faturação separada por subsistemas de saúde ou outros terceiros legalmente responsáveis pela prestação dos cuidados de saúde a seus beneficiários.

10 - No caso de divergência detetada no processo de conferência de faturação a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel arroga-se no direito de suspender os pagamentos relativos aos atos que suscitem dúvidas até que sejam produzidos os esclarecimentos ou efetuadas as correções convenientes.

11 - O pagamento das faturas é efetuado pela Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel no prazo de sessenta (60) dias consecutivos seguintes à validação das faturas entregues pelas entidades convencionadas.

Cláusula 12.^a

Atualização de dados e alterações contratuais

1 - Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere a alínea a) do n.º 2 da cláusula 3.^a, deve ser comunicada à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, no prazo máximo de trinta (30) dias consecutivos a contar da sua ocorrência.

2 - No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

3 - A alteração de gerência e de administração, a alteração da capacidade contratada, a alteração do horário dos atos ou dos recursos humanos para as áreas administrativas das entidades convencionadas, carecem de aceitação da Unidade de Saúde da ilha de São Miguel.

4 - A interrupção da prestação de serviços motivada, designadamente, por encerramento temporário ou definitivo do laboratório de análises clínicas, ou pela ausência temporária ou definitiva do diretor técnico, deve ser imediatamente comunicada à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, implicando, nesta última situação, a suspensão da relação contratual até prova da substituição do diretor técnico.

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes da presente convenção, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel pode exigir às entidades convencionadas uma pena pecuniária a fixar em função da gravidade do incumprimento, não podendo exceder cada penalidade 0,5% e o valor agregado das penalidades não podendo exceder 3% do valor previsível da remuneração anual da entidade convencionada, nos termos definidos para a contratação pública.

2 - Na determinação do montante da penalidade contratual, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, pondera, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração e as consequências do incumprimento.

3 - A decisão de aplicação de penalidades contratuais tem de ser devidamente fundamentada e precedida de audiência de interessados, devendo as entidades convencionadas pronunciar-se, querendo exercer o direito ao contraditório, no prazo de dez (10) dias úteis, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo.

4 - A Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel pode compensar nos pagamentos devidos pela presente convenção o valor das penas pecuniárias que venham a ser aplicadas.

Cláusula 14.^a

Acompanhamento e controlo

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR, S.A., em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, em articulação com aquela direção regional, avalia a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

1 - Todas as comunicações entre as entidades convencionadas e a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel devem ser efetuadas por escrito, sendo admissível o envio por correio eletrónico para o seguinte endereço: sres-usismiguel@azores.gov.pt.

2 - As comunicações, efetuadas nos termos do número anterior, consideram-se realizadas na data da respetiva receção pelo destinatário, ou se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil seguinte.

3 - As notificações, previstas na presente convenção, são efetuadas por carta registada com aviso de receção, considerando-se realizadas na data da assinatura do respetivo aviso.

Cláusula 16.^a

Prazo de vigência e produção de efeitos

1 - A presente convenção é válida até 31 de dezembro de 2016, renovando-se automaticamente por períodos de um (1) ano, salvo se qualquer uma das partes a denunciar.

2 - A presente convenção inicia-se com a aceitação da Unidade de Saúde a Ilha de São Miguel da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado, conforme estipulado no n.º 1 da cláusula 4.^a.

Cláusula 17.^a

Denúncia, rescisão e resolução

1 - A denúncia, rescisão ou resolução da presente convenção efetiva-se por notificação através de carta registada com aviso de receção.

2 - A denúncia da presente convenção, por ambas as partes, é efetuada com a antecedência mínima de seis (6) meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência ou das suas renovações, estabelecido no n.º 1 da cláusula 16.^a.

3 - A Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel pode rescindir a convenção, com efeitos imediatos a contar da notificação à entidade convencionada, por escrito, designadamente nas seguintes situações:

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;
- b) Violação do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º, da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho;
- c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

4 - Ambas as partes podem resolver a convenção:

- a) No caso de violação reiterada das obrigações que incumbem a cada uma delas, no âmbito da presente convenção, especialmente com o fundamento nas situações referentes à acessibilidade e à qualidade dos serviços prestados;
- b) Incumprimento das regras de licenciamento e de registo na Direção Regional de Saúde;
- c) Falta das comunicações exigidas na cláusula 12.ª;
- d) No caso de violação das condições de adesão previstas no artigo 7.º da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho;
- e) Verificando-se os impedimentos previstos no artigo 55.º do Código da Contratação Pública;
- f) Não regularização de desconformidades no âmbito do objeto da presente convenção, no prazo concedido.

5 - A resolução tem de ser efetuada com a antecedência mínima de trinta (30) dias consecutivos em relação à data de produção de efeitos.

6 - Em caso de denúncia, rescisão ou resolução nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

7 - A cessação da convenção, por rescisão ou resolução, confere à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel o direito a exigir uma pena pecuniária até ao limite de 3% da remuneração faturada pelas entidades convencionadas no ano anterior, multiplicado por cada ano até à conclusão do prazo de vigência do acordo de adesão, incluindo o ano do incumprimento.

Cláusula 18.ª

Sigilo e confidencialidade

1 - As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto da presente convenção e a tratar como confidencial toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2 - Exclui-se do âmbito do disposto no número anterior toda a informação gerada por força da execução da convenção, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 19.ª

Revogação

1 - Pela presente convenção são revogadas tacitamente as convenções anteriores da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel com o mesmo objeto e para os mesmos atos cuja nomenclatura consta do Anexo I, à presente convenção e que dela faz parte integrante.

2 - Com a aceitação da Unidade de Saúde a Ilha de São Miguel da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado, conforme estipulado no n.º 1 da cláusula 4.ª, e no n.º 2 da cláusula 16.ª, cessam os efeitos de todas as convenções anteriormente convencionadas para o mesmo objeto e para os mesmos atos cuja nomenclatura consta do Anexo I, à presente convenção e que dela faz parte integrante.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

A presente convenção é regulada, designadamente, pela Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho, alterada pelo Despacho Conjunto (VPGR/SRS) n.º 312/2015, de 4 de fevereiro, publicado na II Série do *Jornal Oficial* n.º 24, de 04/02/2015, pelo Código do Procedimento Administrativo, e pelos restantes diplomas mencionados nesta.

Anexo I**Nomenclatura dos atos/serviços e valores**

(Anexo I à Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de junho,
atualizado pelo Despacho Conjunto (VPGR/SRS) n.º 312/2015, de 4 de fevereiro,
publicado na II Série, do *Jornal Oficial* n.º 24, de 04/02/2015)

TABELA ANÁLISES CLÍNICAS**BIOQUÍMICA/HEMATOLOGIA/HEMOSTASE/IMUNOLOGIA/
CITOMETRIA DE FLUXO/MICROBIOLOGIA**

Códigos SRS	Nomenclatura comum SRS/OM/SNS	Preço
	BIOQUÍMICA	
21175	17 alfo-hidroxiprogesterona, s	8,14
23443	17-cetosteróides, u	7,59
22187	17-hidroxicorticosteróides (17-OHC5), u	6,94
22511	5' -nucleotidase, s	3,41
21086	Ácido 5-hidroxiindolacético (5 HIAA), doseamento, u	11,22
21101	Ácido úrico, s/u/l	1,54
21107	Ácido vanilmandélico (VMA), u	16,28
21141	Albumina de baixa concentração, l/u/LCR	6,82
21140	Albumina, s	1,40
21156	Aldolase, s	1,98
21161	Aldosterona, s	9,02
21162	Aldosterona, u	10,78
21178	Alfa1-quimotripsina, s	6,89
21169	Alfa-fetoproteína, s/l	8,58
21186	Alumínio, s/l	13,20

21196	Amilase, s/u/l	2,09
21217	Aminotransferase da alanina (ALT), s	1,54
21220	Aminotransferase do aspartato (AST), s	1,54
21230	Amônia, s	6,02
21242	Angiotensina I, s	9,68
21243	Angiotensina II, s	9,68
21258	Antigénio carcinoembrionário (CEA), s	9,79
21262	Antigénio específico da próstata (PSA) livre, s	10,45
21261	Antigénio específico da próstata (PSA) total, s	10,45
21264	Apolipoproteínas A1 e B, cada, s	5,28
21263	Apolipoproteínas C2 e C3, cada, s	5,28
21321	Beta2-microglobulina, s/u/l	12,32
21344	Bilirrubina direta, s/l	2,09
21340	Bilirrubina total, s/l	2,09
21372	CA 125	11,77
21369	CA 15-3	11,99
21370	CA 19-9	11,77
21393	Cálcio ionizado, s	10,99
21396	Cálcio total, s/u	1,54
21401	Calcitonina, s	14,19
21412	Cálculo, exame químico	4,74
21425	Carbamazepina, s	12,10

21435	Catecolaminas, frações (adrenalina, noradrenalina, dopamina), s	16,59
21438	Catecolaminas, total, u	16,06
21448	Chumbo, s/u	21,97
21516	Cloretos, estimulação por pilocarpina, suor	11,92
21513	Cloretos, s/u/l	1,43
21529	Cobre, doseamento químico	3,75
21539	Colesterol da fração HDL, s	2,09
21545	Colesterol da fração LDL, s	3,30
21554	Colesterol total, s/l	1,54
21589	Cortisol livre, u	12,36
21587	Cortisol, s	10,23
21609	Creatinaquinase (CK), s	1,98
21623	Creatinina, prova de depuração	4,62
21620	Creatinina, s/u	1,43
21646	Delta4-androstenediona, s	10,16
21665	Desidrogenase láctica (LDH), s/u/l	1,54
21638	DHEA, Dehidroepiandrosterona, s/u/l	7,65
21641	DHEA-S, Dehidroepiandrosterona sulfato, s/l	10,16
21724	Digoxina, s	12,54
21775	Drogas de abuso, pesquisa, cada, s/u	2,55
21777	Drogas terapêuticas, outras, doseamento, cada, s	12,10
21240	Enzima de conversão da Angiotensina (ECA), s/l	8,36

21794	Eritropoietina, s	6,82
21809	Estradiol (17β), E2, s	6,60
21875	Fenitoína, s	13,75
21895	Ferritina, s	7,15
21906	Ferro, capacidade de fixação, s	2,09
21900	Ferro, s	2,09
21074	Folatos, s	11,55
21932	Fosfatase ácida total, s	2,71
21929	Fosfatase ácida, fração prostática (PAP), (mét. imunológico), s	7,70
21935	Fosfatase alcalina, s	1,65
21976	Fosfato, s/u	1,87
22035	Gamaglutamil transferase (γGT)	1,76
22076	Glucose, doseamento, s/u/l	1,32
22116	Gonadotrofina coriônica (HCG), s	8,36
22114	Gonadotrofina coriônica (teste imunológico de gravidez), u	3,15
22125	Grau de digestão de alimentos, fezes	3,15
22140	Haptoglobina, s	6,89
22151	Hemoglobina A1c (glicada)	8,03
22154	Hemoglobina, pesquisa, u	0,96
22220	Hormona adrenocorticotrópica (ACTH), s	8,91
22223	Hormona antidiurética (ADH), s	29,81
22226	Hormona do crescimento (HGH), s	9,24

22238	Hormona foliculo-estimulante (FSH), s	6,60
22244	Hormona luteínica (LH), s	6,60
22250	Hormona paratiroideia (PTH), s	9,35
22253	Hormona tiroestimulante (TSH), s	5,50
22280	Insulina, s	7,04
22271	Ionograma (Na, K, Cl), s/u	1,76
22298	Lactato (ácido láctico), s/l	5,84
22329	Lipase, s/u	3,19
22340	Lipoproteínas (eletroforese), s	4,62
21835	Líquido seminal, estudo morfológico	4,18
22347	Lítio,s	3,75
22357	Magnésio, s/u	2,31
22400	Mercúrio, doseamento, s/u	21,97
22413	Metanefrinas (total), s/u	15,95
22410	Metanefrinas fracionadas, s/u	27,83
22461	Mioglobina, s/u	2,06
22521	Osmolalidade, s/u/l	5,84
22581	Peptídeo C, s/u	8,36
22608	Porfirinas, doseamento, u	12,22
22612	Porfobilinogénio, doseamento, s/u/fezes	9,13
22617	Potássio, s/u	1,32
22642	Progesterona (PRG), s	8,14

22647	Prolactina (PRL), s	6,60
22606	Proteína A plasmática associada à gravidez (PAPP-A)	48,50
22669	Proteína C reativa, s	2,89
22673	Proteína de transporte das hormonas sexuais (SHBG), s	6,93
22682	Proteínas (total) e eletroforese, s	5,28
22685	Proteínas (total) e electroforese após concentração, u/l	8,53
22679	Proteínas (total), s/u/l	1,58
22999	Prova de D - Xilose, s/u	11,22
22715	Prova de sobrecarga glucídica, cada doseamento de glucose e de HGH	14,67
22718	Prova de tolerância à glucose, doseamentos de insulina e glucose, cada doseamento	7,84
22085	Prova tolerância à glucose, cada doseamento	1,32
22752	Renina, s	16,59
22768	Sangue oculto nas fezes, fezes	3,30
22793	Sódio, s/u	1,43
22795	Somatomedina C (IGF1)	22,00
22823	Teofilina/aminofilina, s	12,54
22836	Testosterona livre, s	11,22
22839	Testosterono total, s	7,81
22879	Tiroglobulina, s	9,24
22897	Tiroxina livre (FT4), s	6,49
22900	Tiroxina total (T4), s	5,50
22907	Transferrina, s	4,07

22920	Triglicéridos, s/u/l	2,09
22925	Triiodotironina livre (FT3), s	6,49
22928	Triiodotironina total (T3), s	5,23
22949	Ureia, s/u	1,43
22960	Urina, análise quantitativa do sedimento (contagem por minuto)	3,01
22954	Urina, análise sumária (inclui análise do sedimento)	3,19
21104	Valproato, s	12,10
21458	Vitamina B12 (cianocobalamina)	9,02
22992	Vitamina D (calcifediol, calciferol e outras), cada, s	31,42
	HEMATOLOGIA	
24337	Coloração nafil AS-D acetato esterase (NASDA) sem flúor, s/medula	5,84
24410	Eosinófilos, pesquisa, exsudados nasais/u	1,65
24145	Fragilidade osmótica dos eritrócitos, após incubação, s	3,70
24142	Fragilidade osmótica dos eritrócitos, imediata, s	3,31
24163	Glucose-6-fosfato-desidrogenase (G6PD), eritrócitos, doseamento, s	11,22
24184	Hemoglobina A2, doseamento, (Microcolunas),s	9,32
24187	Hemoglobina F, doseamento, outros métodos, s	6,12
24390	Hemoglobinas anormais (S ou outras), doseamento, s	8,80
24197	Hemoglobinas, eletroforese, (pH alcalino), s	14,49
24201	Hemoglobinas, separação e doseamento (Cromatografia LPLC/HPLC), s	11,22
24209	Hemograma com fórmula leucocitária (eritrograma, contagem de leucócitos, contagem de plaquetas, fórmula leucocitária e morfologia), s	5,50
24316	Reticulócitos, s	2,42

24030	Teste de falciformação, s	2,06
24380	Velocidade de sedimentação, s	1,04
	HEMOSTASE	
24011	Anticoagulante tipo lúpico, pesquisa (a pesquisa inclui a realização de dois testes com duas metodologias diferentes)	19,91
24023	Antitrombina: funcional, s	5,84
24055	Dímeros-D (DD), s	15,72
24043	Fator de von Willebrand: Ag (antigénico), s	13,04
24077	Fibrinogénio: funcional (método de Clauss), s	3,70
24101	FIX: C, s	16,53
24092	FVIII: C, s	10,24
24295	Proteína C: funcional, s	29,88
24297	Proteína S livre: Ag (antigénico), s	24,49
24298	Proteína S: funcional, s	28,18
24347	Tempo de protrombina (TP, Quick, INR)	3,62
24359	Tempo de tromboplastina parcial activado (APTT) (tempo de cefalina- activador), s	3,54
	IMUNOLOGIA	
25023	Anticorpos anti-ADN nativo (dsDNA)	9,01
25017	Anticorpos anti-células parietais gástricas (APCA)	14,30
25019	Anticorpos anti-citoplasma do neutrófilo (ANCA), (imunofluorescência)	14,30
25041	Anticorpos anti-ilhéus pancreáticos (ICA)	12,28
25048	Anticorpos anti-mitocôndrias (AMA) (imunofluorescência)	10,55
25054	Anticorpos anti-músculo liso (ASMA), (imunofluorescência)	14,30

25057	Anticorpos anti-nucleares e citoplasmáticos (ANA) (imunofluorescência)	14,49
25520	Anticorpos anti-nucleares e citoplasmáticos (anti-Sm, RNP, SSA/Ro52, SSA/Ro60, SSB/La, Jo1, Scl70), identificação, todos	12,47
25440	Anticorpos anti-peptídeos citrulinados (CCP)	17,56
25071	Anticorpos anti-tiroideus, peroxidase (TPO)	6,85
25070	Anticorpos anti-tiroideus, tiroglobulina (TG)	6,85
25075	Anticorpos anti-transglutaminase, cada isotipo	8,55
25207	Anticorpos IgE específicos para antígenos isolados (inalantes, alimentares ou outros), cada antígeno	14,94
25206	Anticorpos IgE específicos para misturas de antígenos (inalantes, alimentares ou outros), cada mistura	16,63
25083	Antitripsina alfa 1	5,39
25247	Caracterização de componentes monoclonais (imunofixação / imunosubtração)	31,22
25250	Caracterização de componentes monoclonais (imunofixação), após concentração	41,40
25096	Ceruloplasmina	4,54
25119	Complemento (C3)	4,00
25120	Complemento (C4)	4,00
25571	Complemento, atividade hemolítica via clássica (CH50)	6,85
25137	Crioglobulinas, caracterização	9,30
25185	Fator reumatóide (nefelometria / turbidimetria)	2,55
25270	Imunoglobulina A (IgA)	4,08
25258	Imunoglobulina E	6,93
25271	Imunoglobulina G (IgG)	4,08
25272	Imunoglobulina M (IgM)	4,08
25262	Imunoglobulinas (A/G/M), baixa concentração, cada	13,64

25275	Inibidor da esterase C'1	14,71
	CITOMETRIA DE FLUXO	
	Anticorpos, pesquisa em células e em soro	
25701	Anticorpos anti-linfócito ou anti-neutrófilo ou anti-plaqueta, pesquisa em células, cada isotipo, citometria de fluxo	16,92
25702	Anticorpos anti-linfócito ou anti-neutrófilo ou anti-plaqueta, pesquisa em soro, cada isotipo, citometria de fluxo	28,83
	Doenças linfoproliferativas, imunofenotipagem	
25704	Doenças linfoproliferativas B, quantificação e caracterização do perfil fenotípico dos linfócitos B, estudo inicial, citometria de fluxo	121,97
	Imunodeficiências e doenças autoimunes, caracterização de distúrbios da imunidade	
25312	HLA B27, avaliação da expressão, citometria de fluxo	38,64
	MICROBIOLOGIA	
	Serologia	
	Os códigos que não explicitem o agente infeccioso só poderão ser utilizados se não existir um código mais específico	
26041	Anticorpos para agente infeccioso IgA - inclui titulação	16,63
26045	Anticorpos para agente infeccioso IgG - inclui titulação	16,63
26047	Anticorpos para agente infeccioso IgM - inclui titulação	16,63
26076	Anticorpos para CMV - teste de avidéz	15,48
26074	Anticorpos para CMV IgG	8,86
26075	Anticorpos para CMV IgM	8,86
26479	Anticorpos para Rickettsia conorii - IgG	14,86
26481	Anticorpos para Rickettsia conorii - IgM	14,86
26483	Anticorpos para Rubéola - IgG	11,00
26485	Anticorpos para Rubéola - IgM	12,43

26486	Anticorpos para Rubéola - teste de avidéz	15,48
26489	Anticorpos para Toxoplasma gondii - IqG	10,63
26491	Anticorpos para Toxoplasma gondii - IgM	12,10
26487	Anticorpos para Toxoplasma gondii - teste de avidéz	25,18
26170	Anticorpos para Treponema pallidum (TPHA)	3,16
26040	Anticorpos para Treponema pallidum, FTA-ABs (I.F.)	22,34
26006	Anticorpos para VIH 1 e 2 (inclui confirmação)	15,13
26019	Anticorpos para vírus Hepatite A IgG	12,01
26022	Anticorpos para vírus Hepatite A IgM	14,94
26010	Anticorpos para vírus Hepatite B - anti HBC IgG ou total	12,32
26012	Anticorpos para vírus Hepatite B - anti HBC IgM	13,24
26013	Anticorpos para vírus Hepatite B - anti Hbe	14,01
26025	Anticorpos para vírus Hepatite B - anti Hbs	12,01
26031	Anticorpos para vírus Hepatite C - anti HCV	10,29
26033	Anticorpos para vírus Hepatite C - anti HCV confirmatório	56,60
26032	Anticorpos para vírus Hepatite C - anti HCV IgM	9,46
26059	Mononucleose infecciosa (teste rápido)	4,93
26005	Reação de Rosa Bengala	3,49
26271	Reação de VDRL com titulação	2,23
26265	Reação de Widal-Felix	3,31
26268	Reação de Wright/Huddleson	2,16
26276	RPR (Rapid Plasma Reagin)	1,54

26298	Título de anti-estreptolisina O	4,77
	Antigénios	
26223	Antigénio de Rotavirus nas fezes	5,39
26066	Antigénio de vírus da Hepatite B - Hbe	14,49
26069	Antigénio de vírus da Hepatite B - Hbs	14,30
	Bacteriologia	
26507	Amostras respiratórias (expetoração, aspirado endotraqueal e aspirado brônquico) - exame direto - Gram - e exame cultural, identificação e TSA	16,40
26508	Amostras respiratórias (lavado bronco-alveolar, escovado brônquico) - exame direto - Gram - e exame cultural (qualitativo e quantitativo), identificação e TSA	16,40
26110	Exsudado auricular - exame cultural, identificação e TSA	9,16
26513	Exsudado conjuntival - exame cultural, identificação e TSA	10,24
26125	Exsudado endocervical - pesquisa de Neisseria gonorrhoeae, exame cultural» identificação e TSA	10,62
26136	Exsudado endocervical/uretral - pesquisa de Mycoplasmas genitais, exame cultural, identificação e TSA	15,72
26111	Exsudado faríngeo - pesquisa de Corynebacterium diphtheriae, exame cultural e identificação	4,74
26135	Exsudado faríngeo - pesquisa de Neisseria gonorrhoeae, exame cultural, identificação e TSA	6,55
26134	Exsudado faríngeo - pesquisa Streptococcus beta-hemolíticos, exame cultural e identificação	6,55
26511	Exsudado nasofaríngeo - pesquisa de Neisseria meningitidis, exame cultural	6,55
26519	Exsudado purulento (colheita por aspiração) - exame direto, cultural em aerobiose, identificação e TSA	17,25
26120	Exsudado purulento superficial - exame cultural, identificação e TSA	13,01
26127	Exsudado uretral - exame bacteriológico, micológico e parasitológico, identificação e TSA	22,10
26124	Exsudado vaginal - exame bacteriológico, micológico e parasitológico, identificação e TSA	17,40
26095	Fezes - pesquisa de Salmonella, Shigella e Campylobacter, exame cultural, identificação e TSA	24,02

26172	Hemocultura / Mielocultura - em aerobiose, identificação e TSA	9,02
26516	Humor vítreo/ Humor aquoso - exame direto e cultural para bactérias aeróbias, anaeróbios, identificação e TSA	10,24
26108	Líquidos de cavidades naturais - exame direto, cultural, identificação e TSA	16,61
26177	Streptococcus do grupo B - deteção em exsudado vaginal/rectal em grávidas	4,47
26498	Urina - exame direto, cultural, identificação e TSA (Urocultura)	16,40
	Micobacteriologia	
26145	Amostras respiratórias para pesquisa de Micobactérias - exame direto e cultural em meios sólidos	9,66
26139	Micobactérias - exame direto (procedimento isolado)	1,98
	Micologia	
26153	Fungos - pesquisa em exame direto, procedimento isolado	2,33
26151	Fungos leveduriformes - exame micológico cultural	3,85
26152	Fungos não leveduriformes - exame micológico cultural	5,31
	Parasitologia	
26165	Exame parasitológico direto, com concentração	8,22
	IMUNOHEMOTERAPIA / MEDICINA TRANSFUSIONAL	
55057	Anticorpos irregulares, anti-eritrocitários, pesquisa em meio de antiglobulina humana (em doentes)	3,38
55137	Crioaglutininas, pesquisa	3,51
55020	D fraco, pesquisa	3,9
55015	Fenotipagem eritrocitária Rh	6,89
55045	Teste de anti-globulina humana direto (Coombs direto)	3,31
55010	Tipagem ABO e Rh (D)	5,80

Anexo II

Requerimento de adesão

1. Pessoa singular

_____ [nome], portador do bilhete de identidade n.º _____, residente em _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para área de influência da _____ [Unidade de

Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

2. Pessoa coletiva

_____ [designação social], representado neste ato por _____, pessoa coletiva n.º _____, sita na _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para a área de influência da _____ Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

Anexo III

Ficha técnica

I. Entidade que se propõe exercer a atividade

1. Entidade Singular

1.	Nome	
2.	Residência	
3.	Endereço da Clínica ou Consultório	
	Código Postal	Telefone

2. Entidade Coletiva

2.1	Designação Social	
2.2	Sede	
Código Postal	Telefone	
2.3	Pato Social publicado no D.R. n.º , de	

II. Instalações

Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

III. Equipamento médico e geral

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro, alterada pela Portaria n.º 136-B/2014, de 3 de julho.

IV. Pessoal

1. Responsável Técnico

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

2. Outros Médicos

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

3. Técnicos

Nome

Habilitações Profissionais

V. Valências

1

.

2

.

...

